

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2020

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS

EMENDA ADIVITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 1º o parágrafo único nos seguintes termos:

Parágrafo único: Fica assegurada a aplicação de parte deste valor para destinação de implementação de políticas de atenção à saúde da pessoa idosa

JUSTIFICATIVA

A proposta deste PLP prevê a destinação de recursos do DPVAT ao Sistema Único de Saúde – SUS, sem especificar exatamente para qual tipo de ação os valores devem ser alocados.

É de conhecimento cediço que as pessoas idosas são as mais atingidas pelo Sars-CoV-2, integrando o potencial grupo de risco e que podem ser acometidos pelos casos mais graves, que necessitam maior apoio dos equipamentos e profissionais de saúde.



* C D 2 0 4 9 5 5 5 5 8 0 0 0 *

Segundo os dados públicos em veículos de informação, mais de 70% dos óbitos no país, até meados de abril, eram de pessoas com mais de 60 e na mesma porcentagem é o número de idosos que tinham outras comorbidades associadas.

Assim, faz-se imprescindível atenção especial para esta faixa populacional, que está demasiadamente vulnerável em razão da pandemia que assola o país, razão pela qual se propõe a presente emenda, vinculando parte dos valores que serão dispostos.

Sala de sessões, 05 de maio de 2020

**DEPUTADA LEANDRE
PV/PR**

Documento eletrônico assinado por Leandre (PV/PR), através do ponto SDR_56453, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 9 5 5 5 9 8 0 0 0 *